



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Deputado Bacelar de Vasconcelos

SUA REFERÊNCIA
793/XIII/1.^a -
CACDLG/2016

SUA COMUNICAÇÃO DE
29-11-2016

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 33
ENT.: 65
PROC. N.º:

DATA
04/01/2017

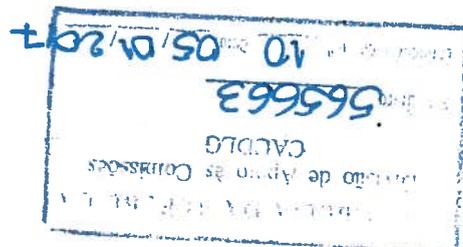
ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 170/XIII/1.^a, iniciativa de Artur Figueira Mendes Pequeno "Solicita alteração legislativa ao regime de passagem à situação de reserva dos Militares da Guarda Nacional Republicana, de forma a garantir a justiça e equidade de tratamento".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta dada pelo Gabinete da Senhora Ministra da Administração Interna através do ofício n.º 100/2017, datado de 03 de janeiro, cuja cópia se anexa, ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete
Nuno
Miguel da
Costa
Araújo
Nuno Araújo

Autorizado em forma digital por
Nuno Miguel da Costa Araújo
Data: 2017.01.04 10:51:19 Z



Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 65

Data 04 / 03 / 2017

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|--|------------|
| 3965 | 02-12-2016 | N.º: 100/2017 ENT.: 13500/2016 PROC. N.º: 870.00 | 03-01-2017 |

ASSUNTO: Pedido de informação sobre a Petição n.º 170/XIII/1.ª, iniciativa de Artur Figueira Mendes Pequeno em que "Solicita alteração legislativa ao regime de passagem à situação de reserva dos Militares da Guarda Nacional Republicana, de forma a garantir a justiça e equidade de tratamento

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Administração Interna de enviar a V. Exa. a análise sobre o assunto melhor identificado em epígrafe, dirigido a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Jorge Costa



Anexo: o referido
KF/es



Assunto: Pedido de informação sobre a Petição n.º 170/XIII/1.ª, iniciativa de Artur Figueira Mendes Pequeno “Solicita alteração legislativa ao regime de passagem à situação de reserva dos Militares da Guarda Nacional Republicana, de forma a garantir a justiça e equidade de tratamento”

O Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares solicitou, a pedido do Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, ao Gabinete da Ministra da Administração Interna que prestasse a informação considerada pertinente sobre a Petição n.º 170/XIII/1.ª, da iniciativa de Artur Figueira Mendes Pequeno que “Solicita alteração legislativa ao regime de passagem à situação de reserva dos Militares da Guarda Nacional Republicana, de forma a garantir a justiça e equidade de tratamento.”

Resulta, em síntese, da Petição em análise (sublinhado nosso):

- “Sendo por demais conhecida a excessiva carga horária que impendeu sobre os militares da GNR, e que persiste em subsistir, especialmente no tocante aos que desempenham funções de natureza operacional, a que acresce a permanente disponibilidade e perigosidade da missão, afigura-se justo e justificado que possam usufruir de um regime especial no que concerne ao tempo de permanência no exercício de funções (...)”;
- “(...) com a publicação do Decreto-Lei n.º 214-F/2015, pretendeu-se aclarar e sanar interpretações dúbias, que estavam a ser aplicadas aos militares da GNR nos regimes de passagem à reserva e reforma, o que, aparentemente, não terá sido conseguido, prevendo-se, ao que consta e inclusivamente, a publicação de um novo regime legal”;
- “(...) atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 214-F/2015 e demais legislação conexas, afigura-se como relevante premissa, para a passagem à reserva, o facto de os militares contarem com pelo menos 20 anos de serviço, em 31 de Dezembro de 2005, sendo estabelecido um regime transitório, este aleatório e discriminatório, e assim considerado porque somente vigorará até 31.12.2016, posto o que será revogado (...) Se a questão da passagem à reforma, salvo interpretação errónea, parece acautelada, no aludido decreto-lei, para todos os militares que contem com pelo menos 20 anos de serviço, em 31.12.2005, sendo abrangidos pelo regime em vigor nessa data, independentemente do momento em que passem a essa situação de reforma, já a questão da passagem à situação de reserva encontra-se ali vertida com uma total falta



de justiça e equidade, quando estabelece, aleatoriamente, a revocação das disposições transitórias a partir de 01.01.2017, não contemplando, assim, todos os militares que, não obstante reunirem a condição de terem pelo menos os referidos 20 anos de serviço, em 31.12.2005, não tenham os 36 anos de serviço, em 31.12.2016”;

- “Face ao exposto, peticiona-se no intuito de que (...) Atendendo aos mais elementares princípios de justiça e equidade, seja legislado no sentido de tornar abrangentes a todos os militares da GNR, que contem com pelo menos 20 anos de serviço, em 31.12.2005, as disposições transitórias previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2005, de 20 de Setembro, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, ou nas alíneas a), b) c) e e) do artigo 285.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (...) consagrando-se um mesmo e único regime de passagem à reserva, de reserva, de passagem à reforma e de reforma (...)”.

Cumprе referir que, precisamente para salvaguardar situações como as referidas na Petição em apreço, o Conselho de Ministros, no dia 17 de novembro de 2016, aprovou o projeto de decreto-lei que cria o regime das pensões de reforma do regime convergente e das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social dos militares das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR) e do pessoal militarizado da Marinha, da Polícia Marítima e do Exército, diploma já promulgado pelo Senhor Presidente da República, aguardando-se, para breve, a respetiva publicação.

O referido projeto de decreto-lei foi apreciado pelo Comando-Geral da GNR, tendo sobre o mesmo sido ouvidas as associações profissionais da GNR.

O decreto-lei aprovado tem efetivamente em consideração as especiais condições de exercício da atividade profissional de certas categorias de trabalhadores, designadamente dos militares da GNR, tendo sido estabelecido um regime de cálculo das pensões de aposentação e pensão de velhice tendo como base uma idade de acesso à pensão de velhice ou aposentação inferior em 6 anos à idade de reforma do regime convergente da CGA e do regime geral de segurança social.

O diploma aprovado pretendeu igualmente salvaguardar todos os direitos adquiridos (cláusula de salvaguarda - artigo 3.º) previstos nos diplomas avulsos que entraram em vigor nos últimos anos, através da sua transposição para este diploma, clarificando ainda a sua interpretação, de modo a eliminar dúvidas de aplicação, tendo também sido estabelecido um regime de compatibilização entre a reserva e a reforma, de modo a assegurar que todos os militares possam optar por manter-se na reserva até à idade



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

de acesso em que a pensão é calculada sem penalização por antecipação da idade e sem fator de sustentabilidade.

No que respeita à GNR foi previsto adicionalmente um regime transitório específico (n.ºs 4 a 7 do artigo 3.º) que determina, para estes militares, o recálculo das suas pensões e o pagamento de retroativos, consagrados pelo Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro.

Especificamente no que concerne às preocupações expressas na Petição, importa sublinhar que no referido decreto-lei se encontra consagrado um regime de salvaguarda para os militares da GNR que, em 31 de dezembro de 2006, tinham, pelo menos, 36 anos de tempo de serviço, bem como para os que, tendo em 31 de dezembro de 2005, pelo menos, 20 anos de tempo de serviço militar, tenham passado à reserva ou à reforma até 31 de dezembro de 2016 ou ainda os que, reunindo uma destas condições, optem por manter-se na situação de ativo após 1 de janeiro de 2017 e venham a passar à reforma após terem completado a idade de acesso (idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral aplicável em cada ano, reduzida em 6 anos), sendo que para estas situações a pensão é calculada de acordo com as fórmulas em vigor em 31 de dezembro de 2005.

Igualmente se prevê no decreto-lei que possam permanecer na reserva até completarem a idade de acesso à reforma (idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral aplicável em cada ano, reduzida em 6 anos) os militares da GNR que venham a passar àquela situação nos termos dos Estatutos, por terem completado a idade e o número de anos de serviço; ou os militares com, pelo menos, 55 anos de idade, independentemente do tempo de serviço, desde que tivessem, em 31 de dezembro de 2005, pelo menos, 20 anos de tempo de serviço militar, passando à reforma com a aplicação, neste último caso, do referido regime de salvaguarda.

Consideramos, por conseguinte, que o peticionado por Artur Figueira Mendes Pequeno, na Petição n.º 170/XIII/1.ª, se encontra já salvaguardado no decreto-lei aprovado na Reunião do Conselho de Ministros de 17 de novembro de 2016.